

A large, abstract blue watercolor splash graphic that originates from the bottom right corner and spreads upwards and to the left, covering the bottom right portion of the page. The color transitions from a deep blue to a lighter, more translucent blue as it spreads.

II Demonstrações Orçamentais

· Anexo às Demonstrações
Orçamentais

ÍNDICE

1 – Introdução	3
2 – Alterações ao Orçamento Inicial	4
3 – Notas relativas à execução orçamental	5
4 – Cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental.....	6
4.1 – Regra de equilíbrio orçamental.....	7
4.2 – Taxa de execução da receita	10
4.3 – Limite da Dívida Total.....	11
4.4 – Pagamentos em atraso.....	12

1 – Introdução

Os documentos Anexos às Demonstrações Orçamentais destinam-se a fornecer informação complementar relativamente à execução orçamental do Município.

Os Anexos I, II e III permitem verificar as alterações efetuadas às classificações económicas das receitas e das despesas no decurso do ano de 2024 relativamente aos valores inicialmente orçamentados, afetas, e não afetas, a projetos do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipal.

O Anexo IV permite obter informação sobre a execução de operações de tesouraria e garantias e cauções prestadas em valor.

Os Anexos V e VI dão-nos a situação dos contratos estabelecidos no decurso do ano, bem como, o tipo de procedimento adotado.

Os Anexos VII e VIII permitem verificar as transferências concedidas e recebidas em 2024.

Para além disso, importa dar conhecimento de algumas situações relativas à execução orçamental que por si só não são evidenciadas nos Anexos, bem como, o cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental.

2 – Alterações ao Orçamento Inicial

Ao longo do ano, o orçamento foi objeto de 15 alterações. A receita sofreu 3 alterações modificativas e 3 alterações permutativas, sendo a despesa alvo de 4 alterações modificativas e 10 alterações permutativas. O Plano Plurianual de Investimentos sofreu 4 alterações modificativas e 9 alterações permutativas, o Plano de Atividades Municipal foi objeto de 4 alterações modificativas e 9 alterações permutativas.

3 – Notas relativas à execução orçamental

Conforme referido no ponto 4 do Relatório de Gestão, o SNC-AP alterou a forma de contabilização dos reembolsos e restituições do próprio ano que passaram a processar-se por anulação à receita e não por execução da despesa como acontecia no anterior regime contabilístico (POCAL). Como consequência, os montantes expressos na Demonstração de Desempenho Orçamental com implicação nos saldos de tesouraria referem-se à receita cobrada líquida.

Importa também referir que, no novo regime contabilístico, as taxas aplicadas a empresas deixaram de ser contabilizadas como impostos indiretos (como acontecia no POCAL) passando a ser contabilizadas como taxas.

4 – Cumprimento de regras e limites legais decorrentes da execução orçamental

O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI) e a Lei dos Compromisso e Pagamentos em Atraso (LCPA) definem regras e estabelecem limites que devem ser cumpridos na execução dos documentos previsionais, dos quais importa dar conta.

Os pontos seguintes permitem constatar o seu grau de cumprimento em 2024.

4.1 – Regra de equilíbrio orçamental

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) impõe, no seu art.º 40.º n.º 2, que a receita corrente bruta cobrada deva ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

A atual redação do RFALEI vem, através do n.º 5 do art.º 40.º, fazer relevar o saldo transitado da gerência anterior como receita corrente, aquando da sua integração, na proporção da despesa corrente que visa financiar, garantido assim a neutralidade do mesmo.

Saldo da Gerência Anterior (SGA)	6 701 430,43 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa corrente (SGAdc)	6 701 430,43 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa de capital (SGAdk)	0,00 €

Os quadros abaixo demonstram o cálculo das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo no início e no final de 2024.

cálculo das amortizações médias mlp referente a 2024/01/01

empréstimo N.º	ano de contratação	prazo do contrato (anos)	valor contratado	amortizações médias mlp *
CGD - 0546/9015/004050/391	2004	20	1 090 810,76 €	99 164,61 €
BPI - 281126983005	2005	20	1 257 745,43 €	104 812,12 €
BES - 220678881	2006	20	1 971 727,36 €	151 671,34 €
BPI - 281126983006	2009	20	1 301 862,54 €	81 366,41 €
Total			5 622 146,09 €	437 014,48 €

*cálculo efetuado de acordo com o art.º40.º n.º4 conjugado com o art.º83.º do regime financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º73/2013)

cálculo das amortizações médias mlp referente a 2024/12/31

empréstimo N.º	ano de contratação	prazo do contrato (anos)	valor contratado	amortizações médias mlp *
CGD - 0546/9015/004050/391	2004	20	1 090 810,76 €	99 164,61 €
BPI - 281126983005	2005	20	1 257 745,43 €	104 812,12 €
BES - 220678881	2006	20	1 971 727,36 €	151 671,34 €
BPI - 281126983006	2009	20	1 301 862,54 €	81 366,41 €
CCAM - rede viária	2024	20	3 763 000,00 €	188 150,00 €
CCAM - complemento FC	2024	20	15 793 000,00 €	789 650,00 €
Total			25 178 146,09 €	1 414 814,48 €

*cálculo efetuado de acordo com o art.º40.º n.º4 conjugado com o art.º83.º do regime financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º73/2013)

Apresenta-se no quadro seguinte os dados que permitem inferir que o Município arrecadou em 2024 receitas correntes superiores, numa margem bastante confortável, às despesas correntes executadas acrescidas das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.

2024	Previsão/Dotação Inicial	Previsão/Dotação Final	Execução
Receitas Correntes (RC)	45 025 000,00 €	42 200 000,00 €	41 529 915,14 €
Saldo da Gerência Anterior na proporção utilizada para financiar despesa corrente (SGAdc)	0,00 €	6 701 430,43 €	6 701 430,43 €
Despesas Correntes (DC)	44 580 000,00 €	44 403 430,43 €	38 462 750,39 €
amortizações médias de empréstimos mlp (AME)	437 014,48 €	1 414 814,48 €	1 414 814,48 €
(RC+SGAdc) - (DC+AME)	7 985,52 €	3 083 185,52 €	8 353 780,70 €

4.2 – Taxa de execução da receita

Tendo em conta o estabelecido no art.º 56.º do RFALEI, importa informar que o Município registou em 2024, uma taxa de execução da receita prevista no Orçamento superior a 85%, conforme se observa no quadro seguinte, cumprindo aquela taxa de execução mínima definida para alerta de desvios.

Execução orçamental da receita 2024	Previsão inicial	Previsão final	Execução	%
receita líquida - sem saldo	63 100 000,00 €	55 565 000,00 €	48 032 310,86 €	86,44%
receita líquida - com saldo		62 266 430,43 €	54 733 741,29 €	87,90%

4.3 – Limite da Dívida Total

Relativamente aos limites ao endividamento municipal, o RFALEI instituiu no seu art.º 52.º um “Limite da dívida total” que estabelece que “a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”.

O cálculo dos limites leva em consideração a dívida de entidades participadas.

O quadro infra permite-nos constatar que o Município de Odemira cumpre com larga margem o critério estabelecido.

ENTIDADES	Receita Corrente Líquida Cobrada					Divida Total Ano N	Margem/Excesso	
	Anos			Média	Limite ano N		Valor absoluto	%
	Ano N-3	Ano N-2	Ano N-1					
	(2)	(3)	(4)					
(1)								
Município	32 041 708,87 €	35 146 566,73 €	36 236 222,28 €	34 474 832,63 €	51 712 248,94 €	6 669 818,62 €	-45 042 430,32 €	-87%
Serviços Municipalizados	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €		
Serviços Intermunicipalizados						0,00 €		
Entidades intermunicipais:								
Área Metropolitana						0,00 €		
Comunidade Intermunicipal						21 813,93 €		
Entidades associativas municipais:								
Associações de Freguesias						0,00 €		
Associações de Municípios						77,81 €		
Empresas locais						0,00 €		
Empresas participadas						0,00 €		
Cooperativas						1 326,78 €		
Fundações						0,00 €		
Entidades de outra natureza						0,00 €		
TOTAL	32 041 708,87 €	35 146 566,73 €	36 236 222,28 €	34 474 832,63 €	51 712 248,94 €	6 693 037,14 €	-45 019 211,80 €	-87%
Empréstimos já contratualizados e não refletidos na divida						3 763 000,00 €	-41 256 211,80 €	-80%

4.4 – Pagamentos em atraso

A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março) e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (alterado e republicado pelo DL n.º 99/2015, de 2 de junho), que visa estabelecer os procedimentos necessários à aplicação da mesma e à operacionalização da prestação de informação, trazem várias regras que devem ser observadas, como sejam, a determinação de fundos disponíveis para a assunção de novos compromissos e a sua comunicação mensal através do envio do mapa respetivo à DGAL, e, a redução de pagamentos em atraso.

No entanto, o Município de Odemira está excluído, em 2024, do âmbito de aplicação daqueles normativos uma vez que cumpriu com referência a 31/12/2023 com as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL, bem como, os limites de endividamento previstos no artigo 52.º do RFALEI.

Importa reportar que, não obstante o Município se encontrar na situação acima descrita e, por esse facto, não ter procedido ao envio do mapa de fundos disponíveis, considera que a determinação de fundos disponíveis é uma ferramenta importante para a gestão da sua tesouraria, pelo que os calcula mensalmente.

Importa referir que à data de 31/12/2024 o Município de Odemira não registava quaisquer contas a pagar a mais de 90 dias das datas de vencimentos acordadas com os seus fornecedores. Note-se que estão excluídas deste limite dos 90 dias situações de:

- Pagamentos objeto de impugnação judicial até que sobre eles seja proferida decisão final e executória: não se registam situações;
- Situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor: não se registam situações;
- Montantes objeto de acordos de pagamento desde que o pagamento seja efetuado dentro dos prazos acordados: não se registam situações.